

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**



LEI 703/2017

06 de abril de 2017

***Concede reajuste de vencimentos
aos servidores do magistério
público municipal, para o fim
específico de adequação ao Piso Salarial
Profissional Nacional.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA
Administração: Humberto Santos Costa



LEI Nº 703, DE 06 DE ABRIL DE 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE UмбаÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO II - EDIÇÃO Nº 144 Pag 07
DATA 10/04/2017

Concede reajuste de vencimentos aos servidores do magistério público municipal, para o fim específico de adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008.

O **Prefeito do Município de Umbaúba, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2017, reajuste de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) no salário base dos profissionais do magistério público do Município de Umbaúba.

§ 1º - A diferença do Piso Salarial gerada após o reajuste de que trata o *caput* deste artigo, referente aos meses anteriores à aprovação desta Lei, será paga durante o exercício de 2017.

§ 2º - O reajuste instituído no *caput* deste artigo, passa a vigorar de acordo com os Anexos I e II, denominados Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério Público Municipal - Quadro Permanente e Suplementar, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 2º - As despesas advindas da presente lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UмбаÚBA - ESTADO DE SERGIPE, EM 06 DE ABRIL DE 2017.


HUMBERTO SANTOS COSTA
Prefeito Municipal



LEI Nº. 703, DE 06 DE ABRIL DE 2017

ANEXO I

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO PERMANENTE							
	NÍVEIS							
	I		II		III		IV	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.436,75	1.839,04	1.867,78	2.390,75	1.939,61	2.482,70	2.011,45	2.574,66
B	1.451,12	1.857,43	1.886,45	2.414,66	1.959,01	2.507,53	2.031,56	2.600,40
C	1.465,63	1.876,00	1.905,32	2.438,81	1.978,60	2.532,61	2.051,88	2.626,41
D	1.480,28	1.894,76	1.924,37	2.463,19	1.998,38	2.557,93	2.072,40	2.652,67
E	1.495,09	1.913,71	1.943,61	2.487,83	2.018,37	2.583,51	2.093,12	2.679,20
F	1.510,04	1.932,85	1.963,05	2.512,70	2.038,55	2.609,35	2.114,05	2.705,99
G	1.525,14	1.952,18	1.982,68	2.537,83	2.058,94	2.635,44	2.135,19	2.733,05
H	1.540,39	1.971,70	2.002,51	2.563,21	2.079,53	2.661,79	2.156,55	2.760,38
I	1.555,79	1.991,42	2.022,53	2.588,84	2.100,32	2.688,41	2.178,11	2.787,98
J	1.571,35	2.011,33	2.042,76	2.614,73	2.121,33	2.715,30	2.199,89	2.815,86

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,30 III= 1,35 IV= 1,40

www.umbauba.se.gov.br



LEI Nº. 703, DE 06 DE ABRIL DE 2017

ANEXO II

TABELA SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSES	QUADRO SUPLEMENTAR					
	NÍVEIS					
	1 S		2S		3S	
	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas	125 horas	160 horas
A	1.436,75	1.839,04	1.580,43	2.022,94	1.652,26	2.114,90
B	1.451,12	1.857,43	1.596,23	2.043,17	1.668,79	2.136,04
C	1.465,63	1.876,00	1.612,19	2.063,61	1.685,47	2.157,41
D	1.480,28	1.894,76	1.628,31	2.084,24	1.702,33	2.178,98
E	1.495,09	1.913,71	1.644,60	2.105,08	1.719,35	2.200,77
F	1.510,04	1.932,85	1.661,04	2.126,13	1.736,54	2.222,78
G	1.525,14	1.952,18	1.677,65	2.147,40	1.753,91	2.245,00
H	1.540,39	1.971,70	1.694,43	2.168,87	1.771,45	2.267,45
I	1.555,79	1.991,42	1.711,37	2.190,56	1.789,16	2.290,13
J	1.571,35	2.011,33	1.728,49	2.212,46	1.807,06	2.313,03

Escalonamento Vertical: 1,01

Escalonamento Horizontal: I=1,0 II= 1,10 III= 1,15

www.umbauba.se.gov.br